



**IPL**

escola superior  
de educação  
e ciências sociais  
instituto politécnico  
de leiria

## PROTOCOLO DE ESTÁGIOS

O Instituto Politécnico de Leiria (IPL), com sede na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411 – 901 LEIRIA, N.I.P.C. 506 971 244, representado neste ato pela Subdiretora da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), Susana Margarida da Costa Nunes, no uso da competência subdelegada pela alínea a) do n.º 6 do Despacho nº 12961/2014, do Diretor da ESECS, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 205, de 23 de outubro;

E

O/A Município da Nazaré, com sede em Av.ª Vieira Guimarães Apartado 31 - 2450 - 951 Nazaré, N.I.P.C. 507 012 100, representado/a neste ato pelo/a Presidente da Câmara, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, doravante designada por entidade de estágio;

Acordam e celebram o presente protocolo de estágios nos seguintes termos:

### Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo destina-se a enquadrar institucionalmente os seguintes estágios da ESECS:

- a) Estágios curriculares dos cursos ministrados na ESECS, conferentes de grau académico ou de diploma;
- b) Estágios de natureza extracurricular promovidos pela ESECS.

### Cláusula 2.ª

(Disposições comuns aos estágios curriculares)

1. Os estágios são realizados sob responsabilidade científica e pedagógica da ESECS.
2. O estágio deve realizar-se dentro do período letivo correspondente e pelo número de horas previsto no plano de estudos do respetivo curso.
3. O estágio deve realizar-se, sempre que possível, em regime de tempo integral, em horário laboral idêntico aos dos trabalhadores da entidade de estágio.

1/5



**IPL**

escola superior  
de educação  
e ciências sociais  
instituto politécnico  
de leiria

4. O plano do estágio curricular deverá ser subscrito pelo responsável da entidade de estágio, devendo nele constar, pelo menos, a indicação dos seus objetivos e funções que o estudante deverá desempenhar durante o mesmo.
5. O estudante deverá ser integrado nas atividades normais da entidade de estágio e em exercício de funções compatíveis com os objetivos do estágio e de acordo com o plano de estágio.
6. Cabe à ESECS proceder à seleção dos estudantes a colocar em estágio e designar o respetivo docente que acompanha o estágio.
7. Cabe à entidade de estágio aprovar os estudantes selecionados e designar o responsável pela entidade de estágio que acompanha o estágio.
8. O docente e o responsável da entidade de estágio deverão manter um contacto regular durante a realização do estágio e cooperar de modo a serem atingidos os seus objetivos.
9. As regras respeitantes às competências de cada uma das partes na realização da parte prática dos estágios e dos respetivos relatórios, bem como à avaliação e classificação dos mesmos, constam de regulamentação própria da ESECS que se encontra disponível para consulta na sua página eletrónica.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### (Prolongamento dos estágios curriculares)

1. Os estágios curriculares poderão ser prolongados, excedendo o número de horas previsto no plano de estudos do respetivo curso, por decisão da ESECS, a pedido do estudante e da entidade de estágio, desde que não afete as atividades escolares em que o estudante esteja envolvido e enquanto este mantiver esse estatuto.
2. Para o efeito, a entidade de estágio deverá entregar junto da ESECS declaração de interesse.
3. Durante o período de prolongamento, o estágio tem natureza extracurricular não sendo considerado para efeitos de avaliação do estágio curricular.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### (Estágios de verão)

1. Os estágios de verão não vêm previstos no plano de estudos do curso em que o estudante se encontra inscrito e visam um primeiro contacto com a vida ativa, decorrendo,



**IPL**

escola superior  
de educação  
e ciências sociais  
instituto politécnico  
de leiria

exclusivamente, entre anos letivos, em período de interrupção das atividades letivas e de avaliação.

2. A decisão cabe à ESECS a pedido do estudante e da entidade de estágio. Para o efeito, a entidade de estágio deverá entregar junto da ESECS declaração de interesse.

3. No fim do estágio, a entidade de estágio deverá emitir um documento na qual se declare que o estudante realizou o estágio nessa entidade e no período correspondente.

#### Cláusula 5.ª

##### (Cessação da realização do estágio)

1. Na realização do estágio, o estudante fica sujeito aos deveres previstos no Regulamento Geral Académico da ESECS, bem como às regras de funcionamento e deveres, designadamente de reserva e confidencialidade, da entidade de estágio.

2. Em caso de violação dos deveres do estudante, a entidade de estágio poderá cessar unilateralmente a realização do estágio.

3. Caso se verifique o disposto no número anterior, a entidade de estágio comunica, por escrito, à ESECS a sua decisão com descrição dos factos que a fundamentaram.

4. A entidade de estágio colaborará com a ESECS na realização de diligências no âmbito de procedimento disciplinar contra o estudante que, eventualmente, venha a ser promovido.

5. A ESECS poderá, de acordo com as disposições internas aplicáveis, cessar a realização do estágio na entidade de estágio sempre que o estágio se revelar pedagogicamente desadequado, a comunicar, por escrito, à entidade de estágio.

#### Cláusula 6.ª

##### (Procedimentos)

1. A concretização do disposto nas cláusulas anteriores respeitante às questões administrativas será, da parte da ESECS, assegurada pelo Gabinete de Apoio à Formação e Projetos desta Escola (GAFP).

2. Na colocação dos estudantes, o GAFP comunicará à entidade de estágio o nome do estudante, o curso ao abrigo do qual é efetuado o estágio, o nome do docente designado para o acompanhar, o número de horas de estágio e o previsível início e termo do estágio.

3. A entidade de estágio comunicará ao GAFP o nome do seu responsável pelo

3/5



**IPL**

escola superior  
de educação  
e ciências sociais  
instituto politécnico  
de leiria

acompanhamento do estudante, o local ou locais onde o estágio se realizará e outras informações consideradas essenciais pelo referido gabinete.

4. As comunicações entre as partes serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico com recibo de entrega.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Seguro escolar)

1. Durante o período de estágio, em regra, os estudantes encontram-se cobertos por seguro escolar da responsabilidade do IPLeiria nos termos definidos pela apólice de seguro periodicamente contratualizada, cujas condições se encontram disponíveis para consulta na página eletrónica da ESECS.
2. A entidade de estágio deverá verificar se todas as atividades específicas a desempenhar pelo estudante estão cobertas pelo seguro escolar do IPLeiria. Em caso de dúvida, a entidade de estágio deverá solicitar esclarecimentos, por escrito, ao GAFP.

#### Clausula 8.<sup>a</sup>

(Natureza dos estágios)

1. A realização dos estágios objeto do presente protocolo visa dar cumprimento ao disposto no artigo 24º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, nomeadamente, apoiar a participação dos estudantes da ESECS na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da sua atividade escolar.
2. O presente protocolo, em caso algum, pretende estabelecer qualquer vínculo laboral ou a prestação de serviços, pelo que, a realização do estágio na entidade de estágio não envolve entre as partes qualquer remuneração seja a que título for.
3. A entidade de estágio assume, única e exclusivamente, toda a responsabilidade pelo cumprimento das normas laborais a que está sujeita.



**IPL**

escola superior  
de educação  
e ciências sociais  
instituto politécnico  
de leiria

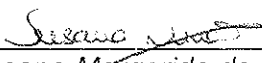
Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Disposições finais)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado.
2. As alterações ao presente protocolo serão objeto de adenda a celebrar entre ambas as partes.
3. O presente protocolo poderá ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das partes, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias de calendário.
4. Em caso de denúncia, as partes comprometem-se a cumprir com as obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, designadamente, assegurar a realização e conclusão do(s) estágio(s) pendentes.
5. Qualquer dúvida ou caso omissivo relativo à interpretação e aplicação do presente protocolo será resolvido por acordo entre as partes.
6. Ambas as partes aceitam o presente protocolo de estágio em todos os seus termos, sem reserva alguma, o qual é feito em duplicado, ficando cada uma delas com um exemplar de igual valor.

Leiria, 18 de dezembro de 2015

Pelo IPLeiria,

  
\_\_\_\_\_  
Susana Margarida da Costa Nunes

Pela Entidade de Estágio,

  
\_\_\_\_\_  
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro